



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

TERMO DO CONTRATO

COTRATO Nº 20170001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO E DO OUTRO LADO, O SR. ANTONIO CARLOS DA SILVA FEITOSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

LOCADOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA FEITOSA, Brasileiro, casado, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G nº 4806369 PC/PA, e CPF nº 091.749.312-53, residente e domiciliado na à Av. Presidente Castelo Branco, nº 556, Bairro Centro, CEP 68.675-000, Mãe do Rio, Estado do Pará.

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, CNPJ Nº 34.679.530/0001-20, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 425, Bairro Centro, CEP 68675-000, Mãe do Rio, Estado do Pará, aqui representada por sua Presidente Vereadora **GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS**, ajustam e combinam a locação de um imóvel urbano mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como fundamento legal o Art. 24, X, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Conforme processo de **dispensa nº 7/2017-001**.

CLÁUSULA SEGUNDA- Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel urbano de propriedade do Locador, situado na Travessa Castelo Branco, nº 425, nesta Cidade, constituído de um prédio com 03 (três) pisos, sendo que os dois primeiros pisos estão lajotados, e o terceiro encontra-se apenas cimentado. Possui ainda 03 (três) banheiros, 02 (duas) portas de ferro e janelas em madeira de leis, paredes emassadas, divisões externas e internas, dispendo de instalação elétrica e hidráulica em perfeitas condições de uso. Possui também duas portas de ferro interna. Imóvel esse que a Locatária destinará às reuniões e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

atividades correlatas, não podendo mudar em hipótese alguma essa destinação sem que haja o prévio e expresso consentimento do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel será locado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia **06 de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2017**, ocasião em na qual a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel, nas mesmas condições em que está recebendo, em perfeito estado de uso, independente de qualquer outro aviso ou notificação. Havendo naquela data interesse por parte dos contrantes, poderá o presente contrato ser prorrogado por mais um período de vigência, conforme prever a Lei do Inquilinato nº 8.245/95.

CLÁUSULA QUARTA – A locação ajustada pelo presente instrumento se destina, exclusivamente, para o funcionamento da Câmara Municipal de Mãe do Rio, ficando expressamente proibido qualquer outra utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – O imóvel não poderá ser, sob nenhuma hipótese, sublocado, cedido, emprestado, nem no seu todo, nem em parte, onerosa ou gratuitamente, mesmo para outra pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Como aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obrigará a pagar o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, mensalmente durante 12 (doze) meses, totalizando um valor anual de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, impreterivelmente, até o **dia 20 (vinte)** de cada mês no estabelecimento do locador, nesta cidade, que fica desde já investido nos poderes para receber e fornecer o competente recibo mensal de quitação dos alugueis. Havendo atraso no pagamento do aluguel a Locatária estará sujeita a uma multa de 2% (dois por cento), além de uma correção diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor que estiver em mora, que assim persistindo por mais de 30 (trinta) dias, implicará em concordância por parte da Locatária em medidas judiciais que poderão ser impetradas contra a sua pessoa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Correrão também por conta da **LOCATÁRIA** as despesas verificadas como consumo de energia, água e telefone do prédio ora locado, devendo a mesma apresentar seus comprovantes de pagamentos devidamente quitados por ocasião que forem exigidos pelo Locador.

CLÁUSULA OITAVA _ Fica também vedada introduzir no imóvel locado, quaisquer espécies de benfeitorias, mesmos as necessárias, sem que haja o prévio e expreso consentimento do Locador, que as autorizará caso ache convenientes, o que não dará direito a Locatária em retenção das mesmas para posterior ressarcimento. **A LOCATÁRIA** ficará desde já autorizada a fazer reformas de conservação no imóvel locado dentre o que se deteriorar através do uso constante, sendo que essas passarão a incorporar o imóvel, não podendo futuramente pleitear indenizações pelas mesmas.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município, ao amparo da dotação orçamentária nº **1001.01030001.2001**, Gestão da Câmara Municipal, classificação econômica nº **3.3.90.36.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 01 (um) aluguel vigente a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA _ As partes elegem o foro da Comarca de Mãe do Rio-PA, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para surtir os efeitos jurídicos legais.

Mãe do Rio (PA), 06 de janeiro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS

Presidenta da Câmara Municipal de Mãe do Rio

Antonio Carlos da Silva Feitosa

NOME DO LOCADOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º- _____

2º- _____